



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 923 EM 12 DE SETEMBRO DE 2023

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE [Secretário Municipal da

Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<https://www.saogoncalo.rj.gov.br/diario-oficial/>

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável, caso seja necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e consideram-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ () vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

São Gonçalo, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada (Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação)

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

DISPÕE SOBRE A MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PARA CONTRATAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E NO DECRETO MUNICIPAL 085/2023, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do DF e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a minuta-padrão do Contrato para aquisição de bens nas contratações da modalidade Pregão.

Art. 2º. Os modelos e minutas aprovados pela Procuradoria Geral do Município serão disponibilizados em <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/procuradoria-geral/minutas-padrão/>.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

Procuradora Geral

Mat. 124.504

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO

(PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE BENS)

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

DISPÕE SOBRE A MINUTA-PADRÃO DE EDITAL E SEUS ANEXOS PARA CONTRATAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E NO DECRETO MUNICIPAL 085/2023, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 923 EM 12 DE SETEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do DF e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a minuta-padrão do Edital e seus anexos, para prestação de serviços nas contratações da modalidade Pregão.

Art. 2º. Os modelos e minutas aprovados pela Procuradoria Geral do Município serão disponibilizados em <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/procuradoria-geral/minutas-padrao/>

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

Procuradora Geral

Mat. 124.504

ANEXO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

DISPÕE SOBRE A MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO CONTÍNUO NAS CONTRATAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E NO DECRETO MUNICIPAL 085/2023, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do DF e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a minuta-padrão do Contrato, para prestação de serviços ou fornecimento de serviços contínuos nas contratações da modalidade Pregão.

Art. 2º. Os modelos e minutas aprovados pela Procuradoria Geral do Município serão disponibilizados em <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/procuradoria-geral/minutas-padrao/>

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

Procuradora Geral

Mat. 124.504

ANEXO

MINUTA DE CONTRATO

(PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO CONTÍNUO)

SEMED

CORRIGENDA DO EXTRATO DE RESCISÃO POR INICIATIVA DO CONTRATADO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 102/SEMED/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 02/08/2023.

Onde lê-se: “...VERONICA DE CARVALHO GONÇALVES...”

Leia-se: “...VERONICA DE CARVALHO GAMA GONÇALVES...”

Onde lê-se: “...carteira de identidade nº 09695447...”

Leia-se: “...carteira de identidade nº 09.696.544-7...”

Onde lê-se: “...rescisão contratual em 02/08/2023.”

Leia-se “...rescisão contratual em 31/08/2023.”

MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação

SEMTRAN

RESOLUÇÃO Nº 60/SEMTRAN/2023

DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE VIAS AO FLUXO DE VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 24 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Artigo 1º - Interditar ao tráfego de veículos a Rua Comandante Ary Parreiras no trecho entre a Rua João Damasceno e a Travessa do Asilo.

Artigo 2º- Em consequência da interdição prevista o trânsito dos veículos será desviado da seguinte forma:

I. Sentido Centro x Neves: Os veículos serão desviados passando pela contramão da Rua Dr. Alberto Torres (pista de baixo);

II. Sentido Neves x Centro: Os veículos acessarão a pista superior Rua Dr. Alberto Torres na altura da Rua Luís Aguiar até a área de desvio.

Artigo 3º - Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias mencionadas durante todo o período da interdição.

Parágrafo Único: Os veículos que estiverem estacionados em desacordo, estarão sujeitos a remoção conforme previsto no Art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o encerramento dos serviços.

São Gonçalo, 12 de setembro de 2023.

FABIO RICARDO FONTES LEMOS

Secretário Municipal de Transportes

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – I - Sessão de 01/09/2023.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: 1078/2020, 2677/2021, 2678/2021.

INDEFERIR os seguintes processos: 2845/2021, 2927/2021, 2935/2021, 2989/2021, 2990/2021, 3032/2021, 3034/2021, 3037/2021, 3109/2021, 3132/2021.

Marcio Luiz Teixeira de Almeida

Presidente da 1ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – I - Sessão de 04/09/2023.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: 2679/2021, 2740/2021, 2741/2021, 3028/2021.

INDEFERIR os seguintes processos: 2640/2021, 3141/2021, 3237/2021, 3273/2021, 3412/2021, 3434/2021, 004/2022, 027/2022, 1865/2023.

Marcio Luiz Teixeira de Almeida

Presidente da 1ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – I - Sessão de 05/09/2023.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: 3030/2021, 3033/2021, 3170/2021.

INDEFERIR os seguintes processos: 2682/2021, 2685/2021, 2715/2021, 2832/2021, 126/2022, 162/2022, 165/2022, 166/2022, 199/2022, 1920/2023.

Marcio Luiz Teixeira de Almeida

Presidente da 1ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – I - Sessão de 06/09/2023.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: 3174/2021, 1743/2023.

INDEFERIR os seguintes processos: 308/2022, 324/2022, 401/2022, 411/2022, 412/2022, 423/2022, 455/2022, 458/2022, 460/2022, 714/2022, 742/2022.

Marcio Luiz Teixeira de Almeida

Presidente da 1ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – I - Sessão de 11/09/2023.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: PMVR/04513-DP/2021, 114/2022, 122/2022.

INDEFERIR os seguintes processos: 744/2022, 796/2022, 811/2022, 828/2022, 842/2022, 856/2022, 857/2022, 864/2022, 865/2022, 1946/2023.

Marcio Luiz Teixeira de Almeida

Presidente da 1ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – II - Sessão de 01/09/2023.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: 264/2022, 329/2022.

INDEFERIR os seguintes processos: 901/2022, 912/2022, 913/2022, 917/2022, 937/2022, 940/2022, 940/2022, 962/2022, 1018/2022, 1028/2022, 1595/2023.

Gabriel Falcão Pereira

Presidente da 2ª CADP